



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.647/93

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 1994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu-ES, para o exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais a CR\$ 234.400.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

1-RECEITAS CORRENTES	CR\$ 218.150.000,00
1.1-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	CR\$ 11.279.000,00
1.2-RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 36.981.000,00
1.3-RECEITA AGROPECUÁRIA	CR\$ 220.000,00
1.4-RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 2.000,00
1.5-RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$ 1.000,00
1.6-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 168.791.000,00
1.7-RECEITAS DIVERSAS	CR\$ 876.000,00
<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>CR\$ 16.250.000,00</u>
2.1-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	CR\$ 3.000,00
2.2-ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 10.000,00
2.3-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 16.096.000,00
2.4-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 141.000,00

TOTAL CR\$ 234.400.000,00
(Duzentos e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros' Reais).

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.647/93

II - DESPESAS

2.1-POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES CR\$ 194.025.000,00

DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 34.761.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA CR\$ 5.614.000,00

TOTAL.....CR\$ 234.400.000,00

2.2-POR ÓRGÃOS:

22.1-PODER LEGISLATIVO

011- CÂMARA MUNICIPAL CR\$ 11.720.000,00

2.2.2-PODER EXECUTIVO

021- GABINETE DO PREFEITO CR\$ 14.988.000,00

031- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS CR\$ 30.000,00

031.1-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CR\$ 8.544.000,00

031.2-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CR\$ 4.745.000,00

110- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

110.1-DEPARTAMENTO DE OBRAS CR\$ 6.162.000,00

110.2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS CR\$ 29.355.000,00

210- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.1-DEPARTAMENTO DE ENSINO CR\$ 56.783.000,00

210.2-DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER CR\$ 1.791.000,00

210.3-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO CR\$ 1.462.000,00

310- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.1-DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA
ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR CR\$ 14.396.000,00

310.2-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL CR\$ 28.850.000,00

310.3-DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CR\$ 4.940.000,00

310.4-DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR CR\$ 4.310.000,00

410- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

410.1-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES CR\$ 33.477.000,00

410.2-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECU-
ÁRIO E DO INTERIOR CR\$ 6.409.000,00

410.3-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE CR\$ 740.000,00

TOTAL.....CR\$ 228.786.000,00



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.647/93.

999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CR\$ 5.614.000,00

TOTAL.....CR\$ 234.400.000,00
(Duzentos e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais).

Artigo 4º - Nos Termos do Artigo 7º, incisos I e II combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o Orçamento objeto da presente Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento), procedendo as alterações orçamentárias previstas no Artigo 110, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.580/90 de 05 de Abril de 1990, (Lei Orgânica do Município).

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, com prévia autorização Legislativa.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência no valor de CR\$ 5.614.000,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil Cruzeiros Reais), não está vinculada a Programas Especiais, tem como finalidade atender insuficiências em diversas Dotações do Orçamento Vigente:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 50% (cinquenta por cento), do valor da RESERVA DE CONTINGÊNCIA para suplementar Pessoal, e os 50% (cinquenta por cento), restantes, será utilizado conforme determina o Artigo 19 da Lei nº 1.607/93, Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 6º - Corrigirá os valores da Lei Orçamentária, segundo a variação dos índices de preços instituídos pelo Governo Federal-Índice Geral de preços "IGP"- "FGV"-verificado entre os meses de Julho a novembro e a projetada para o mês de dezembro de 1993.

Artigo 7º - O Poder Executivo, até 31 de dezembro do corrente exercício, corrigirá os valores da Receita e Despesa, com base no mesmo índice, do Artigo 6º deste Lei, baseando-se na sua projeção para o exercício de 1994, amparando-se no inciso II do Parágrafo 4º do Artigo 14 da Lei nº 1.607/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro de 10 (dez), dias após a sanção desta Lei, o Atº de correção dos valores da Lei Orçamentária, prorrogado por igual período.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Continuação da Lei nº 1.647/93

Artigo 8º - O Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
13 de DEZEMBRO DE 1993.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 13 de Dezembro de 1993.



YVONE DAS GRAÇAS GOMES GOBBO
SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS Int.

